

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO COLÉGIO OFICINA

Capítulo I – Das disposições preliminares

Art. 1º. O Grêmio Estudantil do Colégio Oficina, associação civil, doravante denominado GEÇO, é um colegiado de trabalho, com duração indeterminada, independência administrativa, financeira e normativa, sem fins lucrativos e constituído pelos alunos do Colégio Oficina, consoante os termos e as disposições deste Estatuto.

Art. 2º. É obrigação do Colégio Oficina liberar uma sala, na modalidade de ensino rêmora ou virtual, (por tempo determinado por questões logísticas do colégio) caso solicitado por escrito com 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo único. O GEÇO obriga-se a:

I. Conservar o imóvel como se seu fosse;

II. Usar o imóvel ou sala virtual de forma adequada e de acordo com as normas e regras de convivência, que constam do Guia do Estudante.

Art. 3º. As atividades e a composição do GEÇO serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado, por maioria simples, em Assembleia Geral dos Estudantes convocada para esse fim, e assinado por um representante do Colégio Oficina.

Capítulo II – Dos fins

Art. 4º. O GEÇO tem por objetivos:

I. Congregar os (as) alunos(as) do Colégio Oficina;

II. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais homogêneos dos (as) alunos(as) do Colégio Oficina;

III. Realizar e participar de atividades culturais, artísticas, desportivas, sociais e cívicas, como forma de desenvolvimento humano dos(as) alunos(as) do Colégio Oficina;

IV. Promover a cooperação entre os diversos setores do Colégio: gestores (as), professores(as) funcionários (as) e alunos,(as) buscando o equilíbrio necessário ao aprimoramento da educação;

V. realizar intercâmbios com entidades congêneres, para que possa atingir estes objetivos;

VI. Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, lutando pelo ensino da melhor qualidade;

VII. Lutar pela democracia, pela independência e respeito aos direitos fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Capítulo III – Do patrimônio

Art. 5º. O patrimônio do GECO será constituído:

- I. Por contribuição dos(as) alunos(as) do Colégio Oficina, a ser regulamentada;
- II. Pela contribuição de terceiros, excluindo aquelas relativas a questões político-partidárias;
- III. Pelos rendimentos de capital aplicado em instituições financeiras idôneas;
- IV. Pelos rendimentos de bens, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em atividades por ele promovidas, como festas, seminários, etc..

Parágrafo único. A participação de patrocinadores ligados a cigarro, bebidas alcoólicas ou qualquer substância ilícita está vetada; a participação de blocos de carnaval e empresas de eventos só será aceita mediante aprovação do Conselho de Representantes de Turma.

Art. 6º. A Diretoria do GECO é a responsável, perante todos os gremistas, pelo patrimônio.

Art. 7º. Empossada a nova Diretoria, os Diretores Presidentes e o Tesoureiro deverão, após inventariar todos os bens da entidade, assinar termo de recebimento, que será entregue ao Conselho Fiscal.

Art. 8º. Ao término de cada mandato, após inventariar os bens da entidade, a Diretoria, por meio de seus Presidentes e Tesoureiro, elaborarão termo de entrega, que será assinado pelo representante do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal elaborará relatório, a ser entregue ao Conselho de Representantes de Classe, que tomará as providências que entender necessárias.

Art. 9º. O Colégio Oficina não se responsabilizará pelas obrigações contraídas pelo GECO, sem que tenha havido prévia negociação, por escrito, entre seus gestores (as) e a Diretoria da entidade estudantil.

Art. 10º. O GECO não é responsável pelas obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não a Diretoria, sem que esta tenha previamente autorizado.

Capítulo IV – Da organização do Grêmio Estudantil do Colégio Oficina

Seção 1 – Das instâncias deliberativas

Art. 11º. São instâncias deliberativas do GECO:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Conselho de Representantes de Sala;
- III. Representante de Sala;
- IV. Diretoria Administrativa;

V. Conselho Fiscal.

1º. Os Representantes de Sala serão eleitos na eleição dos representantes dos projetos pedagógicos. A Diretoria Administrativa deverá ser eleita através do sistema de chapas fechadas e conforme as regras estabelecidas pela comissão eleitoral. Os cargos serão empossados no fórum estudantil. O Conselho Fiscal será eleito dentre o conselho de representantes.

2º. O sistema de representação dos(as) alunos(as) é dividido pela Diretoria Administrativa, cuja máxima representação é a Diretoria Colegiada, chamada vulgarmente de Grêmio, e o conselho de representantes. A diretoria administrativa é, na realidade, uma chapa com ideologia oficial, que organiza as diversas ações do movimento estudantil, agindo como uma espécie de “poder executivo”. Já o conselho de classe não é um grupo ideológico e serve para garantir que cada sala tenha sua representação, ou seja, funciona como uma espécie de “parlamento”, onde cada representante deve refletir o desejo de sua respectiva sala.

Seção 2 - Da Assembleia Geral

Art. 12º. A Assembleia Geral compõe-se de todos os (as) alunos(as) do Colégio Oficina, do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

1º. O (a) aluno (a) do Curso Pré-vestibular Oficina não é considerado membro do GECO.

2º. O (a) aluno (a) do Curso Pré-vestibular Oficina poderá participar, sem direito a voto, de todas as atividades e eventos do GECO, inclusive de reuniões da Assembleia Geral; fica-lhe assegurado, entretanto, o direito a voz.

Art. 13º. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do GECO, e será convocada para tratar de matéria de sua estrita competência, não cabendo recurso de sua deliberação.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar, emendar e revisar o estatuto do GECO;

II. Reformar ou revisar, em grau de recurso, as deliberações do Conselho Fiscal, Conselho de Representantes de classe, da Diretoria Administrativa do GECO, bem como do Conselho Fiscal, órgãos cujas competências são estabelecidas no presente de seus membros, respeitado o quórum de 2/3 dos gremistas;

III. Receber, apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal acerca da prestação de contas da Diretoria Administrativa;

1º. A Assembleia Geral é instância deliberativa soberana.

2º. Nas hipóteses dos incisos anteriores, a votação deverá ser por maioria simples.

Art. 15º. Reunir-se-á extraordinariamente a Assembleia Geral, para deliberar sobre matéria de sua estrita competência, sempre que para isso for convocada:

I. Pelo Conselho dos Representantes de Classe, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Administrativa, por proposta da maioria de seus membros;

II. Por um Presidente da Diretoria colegiada do GECO, por proposta de $\frac{1}{2}$ mais um de seus membros;

III. Por pelo menos $\frac{1}{2}$ mais um dos seus membros, em requerimento escrito e assinado.

1º. Nas hipóteses dos incisos I e III, os requerimentos deverão ser protocolados na Diretoria colegiada do GECO, que, por meio de um de seus Diretores-Presidentes, convocará a assembleia, por edital, com pauta especificada, com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião.

2º. É defeso à Diretoria colegiada do GECO não acolher o requerimento formulado (I e II), salvo quando não preenchidos os requisitos mínimos de postulação.

Art. 16º. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário.

1º. O quorum mínimo para instalação é 10% de seus membros.

2º. É proibido o voto por procuração.

Art. 17º. Cabe a todo membro do GECO respeitar e fazer respeitar as normas do presente Estatuto.

Seção 3 – Do Conselho de Representantes de Classe e do Representante de Classe

Art. 18º. O Conselho de Representantes de Classe é instância deliberativa composto pelos representantes, eleitos para este fim, de todas as turmas do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, tendo como relevante objetivo promover a aproximação e a interação do GECO com o alunado, trabalhando os problemas, questionamentos e soluções trazidos de cada turma pelos representantes, bem como fiscalizando toda a atividade da Diretoria Administrativa.

1º. Os membros do Conselho de Representantes de Classe serão eleitos anualmente pelos alunos de cada turma, no início do período letivo, em data fixada pelo GECO, em acordo com a diretoria da Escola e sob orientação da Supervisão Pedagógica.

2º. Cada turma terá direito a dois representantes de classe.

Art. 19º. O Conselho de Representantes de Classe possui como órgãos de estrutura interna:

I. Presidência;

II. Vice-presidência;

III. Secretaria;

IV. Representantes de classe.

1º. O Presidente do Conselho de Representantes de Classe será eleito na primeira reunião (em pauta obrigatória) desta Instância Deliberativa, pelos votos da maioria simples de seus membros, sendo considerado Vice-Presidente o membro que obtiver a segunda maior votação nesta.

2º. Os membros dos órgãos da estrutura interna descritas neste parágrafo deverão estar cursando do 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

3º. O Presidente do Conselho de Representantes de Sala e o Vice-Presidente somente poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação deste Conselho, em votação por maioria absoluta, em razão de conduta incompatível com as relevantes funções que exerce.

Art. 20º. Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- I. Discutir as propostas da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa do GECO;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto, bem como deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido ao referendun da Assembleia Geral dos Estudantes;
- IV. Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- V. Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- VI. Apreciar as atividades da Diretoria Administrativa do GECO, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer dos seus membros;
- VII. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;
- VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigido o quorum mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- IX. Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 21º. Compete à Presidência do Conselho de Representantes de Classe:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho;
- II. Eleger, através de votação por maioria simples, o secretário;
- III. Praticar, ad referendum, do presente Conselho, atos que por motivos de força maior se fizeram necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;
- IV. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- V. desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 22º. Compete à Vice-Presidência do Conselho de Representantes de

Classe:

- I. Substituir o Presidente nas suas funções quando de sua ausência ou impedimento;
- II. Trabalhar em conjunto com o presidente nas suas mesmas atribuições, aconselhando-o e completando seu trabalho;
- III. Assumir a representação do Conselho de Representantes de Classe em caso de renúncia ou demissão do Presidente, providenciando a eleição de outro membro do referido Conselho para o cargo de Vice-Presidente.

Art. 23º. Compete à Secretaria:

- I. Subscrever qualquer documento interno ou externo assinado pelo Presidente do Conselho;
- II. Arquivar todos os documentos desta Instância;
- III. Redigir e assinar a ata de reunião deste Conselho, contendo os temas debatidos e decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todos os presentes, membros ou não do Conselho de Representantes de Classe;
- IV. Providenciar a devida conservação da sala do Conselho, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Administração do GECO.

Art. 24º. São funções do Representante de Classe:

- I. Comparecer às reuniões bimensais ordinárias, bem como às extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho de Representantes de Classe ou por ao menos um Diretor-Presidente do GECO;
- II. Apresentar proposições à Assembleia Geral dos Estudantes e votá-las;
- III. Representar a turma, nos seus cargos específicos, junto às instâncias do Colégio Oficina e do GECO, em especial o Conselho de Representantes de Classe, procurando em qualquer instância os justos interesses de sua turma;
- IV. Procurar meios de cultivar a amizade entre os colegas, levando a turma a trabalhar unida;
- V. incentivar os colegas menos aplicados ao estudo, cooperando, dessa forma, com a Supervisão Pedagógica do colégio;
- VI. Representar seus colegas de classe perante a Diretoria e demais instâncias do Colégio Oficina, a fim de transmitir seus anseios, problemas e sugestões;
- VII. Entrar em contato com o(a) Orientador (a) de sua turma, sempre que necessário, a fim de informá-lo (a) das ocorrências a ele relativas.

1º. O(a) Representante de Classe, no exercício do seu mandato, não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa. Exceto em casos extremos de desrespeito quando a direção da escola deverá tomar as atitudes que julgar necessárias;

2º. O(a) Representante de Classe não poderá ser destituído da função por determinação do Colégio. O (a) Representante de Classe apenas perderá esta função por deliberação da Turma que representa, em votação por maioria absoluta, em razão de cometimento de falta grave, não condizente com o exercício das funções de representação.

Art. 25º. Reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado(a) pelo GECO em procedimento específico.

1º. É pauta obrigatória da 1ª reunião anual do presente Conselho a eleição de seus Presidentes e Vice-presidente.

2º. É pauta obrigatória da segunda reunião do Conselho de Representantes de Classe dos membros que formarão o Conselho Fiscal.

Seção 4 – Da Diretoria Administrativa

Art. 26º. A Diretoria é instância de deliberação intermediária do GECO, cujo escopo principal consiste em promover a execução das atividades deste Grêmio, sendo constituída pelos seguintes Departamentos:

I. Diretoria Colegiada (no mínimo 2 e no máximo 3 Diretores-Presidentes);

II. Tesouraria;

III. Secretaria Geral;

IV. Diretoria Social;

V. Diretoria de Comunicação e Imprensa;

VI. Diretoria de Esportes;

VII. Diretoria de Eventos.

1º. A Diretoria Colegiada somente poderá ser composta por alunos do Ensino Médio ou do 9º ano do Ensino Fundamental.

2º. Os demais departamentos poderão ser compostos por quaisquer membros do GECO.

Art. 27º. Cada Departamento será formado, com a exceção da Diretoria Colegiada, por um ou dois diretores membros da Diretoria Administrativa eleita anualmente pelos estudantes do Colégio Oficina, em procedimento descrito por este Estatuto (art. 58 e ss.), o qual terá plenos poderes para compor uma equipe de trabalho, dentre membros do corpo discente do Colégio Oficina, desde que aprovados pela Diretoria Administrativa do GECO, por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros da equipe de trabalho de cada Departamento não compõem a Diretoria Administrativa do GECO, tendo, portanto, direito a voto em suas reuniões sobre o tema da equipe, ou, caso liberado por maioria da Diretoria Administrativa e 1 (um) membro da diretoria colegiada, das discussões gerais, contanto que esteja à par do tema.

Art. 28º. É vedado ao secretariado, presidência, vice-presidência do Conselho de Representantes ou a qualquer membro do Conselho Fiscal, participar da Diretoria Colegiada. E à presidência do conselho de classe e ao Conselho Fiscal, é vedada à participação na Diretoria Administrativa do GECO.

Parágrafo único. No caso de um Representante de Classe ocupar uma Diretoria Colegiada, deverá licenciar-se da condição de representante da turma, assumindo, para todos os efeitos, o seu substituto estatutário.

Art. 29º. É igualmente vedado o acúmulo de cargos entre os departamentos da Diretoria Administrativa.

Art. 30º. Cabe à Diretoria Administrativa do Grêmio:

- I. Elaborar e executar o planejamento bimensal de trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes de Classe;
- II. Fornecer à Assembleia Geral dos estudantes informações sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria Administrativa, bem como sobre a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- III. Respeitar o disposto no presente estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, submeter-se ao referendun da Assembleia Geral;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigido o quorum mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- V. demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 31º. A Diretoria Administrativa do GECO reunir-se-á, ordinariamente, bimensalmente e, extraordinariamente, quando requisitado pelo GECO em procedimento específico.

Art. 32º. As deliberações da Diretoria Administrativa serão por maioria simples, exigido o quorum mínimo de ½ de seus membros e de 1 membro da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Nas deliberações, os Diretores-Presidentes têm direito a um voto cada, assim como os demais Diretores, Secretário e Tesoureiro.

Art. 33º. Compete à Diretoria Colegiada, por pelo menos um de seus Diretores-Presidentes:

- I. Representar o GECO no próprio Colégio ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Administrativa;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

- IV. Elaborar proposta de alteração do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria Administrativa, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- V. fiscalizar as atividades e o desempenho dos Diretores dos Departamentos, exigindo, se for o caso, relatórios mensais, fazendo-os públicos;
- VI. Praticar ad referendum da Diretoria Administrativa atos que por motivos de força maior se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente;
- VIII. Assinar, juntamente com o tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- IX. Organizar, apresentar e assinar, juntamente com o representante da Tesouraria, balancete das finanças do GECO, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal;
- X. Propor reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, com a assinatura de ½ dos membros da Diretoria Administrativa do GECO;
- XI. Convocar reuniões extraordinárias das demais instâncias intermediárias do GECO, desde que devidamente fundamentado em fatos relevantes e urgentes;
- XII. Assinar juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do GECO;
- XIII. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- XIV. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

(Parágrafo único)

Art. 34º. Compete à Tesouraria:

- I. Ter sob o seu controle os bens do GECO;
- II. Manter em dia, todo o registro do movimento financeiro do GECO;
- III. Assinar, juntamente com um dos Diretores-Presidentes, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- IV. Organizar, apresentar e assinar, juntamente com um dos Diretores-Presidentes, balancete das finanças do GECO ao Conselho Fiscal;
- V. Exigir recibo de todos os membros da Diretoria quando os mesmos utilizarem os fundos do GECO para qualquer atividade;
- VI. Elaborar e assinar, juntamente com um dos Diretores-Presidentes, orçamento bimensal das despesas do GECO, de modo que seja distribuído ponderosamente o fundo deste Grêmio. O orçamento deverá ser feito de comum acordo com os Diretores dos vários Departamentos, de modo a melhor atender cada uma das suas atividades.

Art. 35º. Compete à Secretaria-Geral:

- I. Subscrever qualquer documento interno ou externo assinado pelo Diretor-Presidente;
- II. Arquivar todos os documentos do GECO;
- III. Redigir e assinar a ata de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral, contendo os temas debatidos e decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todos os presentes, membros ou não da Diretoria;
- IV. Providenciar a devida conservação da sala cedida ao GECO, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Administração do GECO;
- V. providenciar para que não falte o material necessário ao Departamento de Imprensa.

Art. 36º. Compete à Diretoria Social:

- I. Coordenar o serviço de relações públicas;
- II. Exercer a função de ombudsman do GECO, recebendo as críticas e sugestões dos membros da Assembleia Geral, apresentando mensalmente à Diretoria Administrativa relatório de suas críticas, constatações e sugestões;
- III. Transmitir aos alunos e ao público em geral o pensamento e as ações da Diretoria Administrativa do GECO;
- IV. Zelar pelo bom relacionamento do GECO com os gremistas, com a escola e com a comunidade, bem como as outras entidades de movimento estudantil;
- V. organizar, juntamente com o Diretor de Eventos, festas promovidas pelo GECO;
- VI. Escolher os colaboradores de sua diretoria.

Parágrafo único. O Diretor Social do GECO é seu ombudsman. O Diretor

Social, no exercício destas funções, é inviolável por suas palavras e opiniões, ressalvadas as situações extremas, conforme disposto nos // do art. 25 deste Estatuto.

Art. 37º. Compete à Diretoria de Comunicação e Imprensa:

- I. Zelar pela comunicação da diretoria Administrativa com os demais gremistas e do GECO com a comunidade;
- II. Publicar, no mural do Grêmio, o planejamento mensal;
- III. Manter os membros do GECO informados dos fatos de interesse da classe;
- IV. Publicar avisos e convocações de reuniões de todas as instâncias deliberativas do GECO, assim como divulgar editais e expedir convites;
- V. escolher os colaboradores de sua diretoria.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento é o responsável direto pela organização do material publicado pelo GECO e este só será divulgado após apreciação pela Diretoria Colegiada.

Art. 38º. Compete à Diretoria de Esportes:

- I. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II. Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos;
- III. Determinar as normas e taxas referentes a estes campeonatos, solicitando o apoio dos demais Departamentos, quando necessário;
- IV. Escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 39º. Compete à Diretoria de Eventos:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, shows, dentre outras atividades de natureza cultural;
- II. Manter relações com entidades culturais;
- III. Organizar grupos teatrais, musicais, etc.;
- IV. Escolher os colaboradores de sua diretoria.

Seção 5 – Do Conselho Fiscal

Art. 40º. O Conselho Fiscal é instância deliberativa intermediária do GECO, composta por cinco membros, todos eleitos pelo Conselho de Representantes de Classe ao tempo de sua 2ª reunião, em pauta obrigatória, com o relevante escopo de zelar pelo patrimônio do GECO, fiscalizando toda a contabilidade das demais instâncias, em especial da Diretoria Administrativa.

Art. 41º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósito;
- II. Lavrar no livro de “atas e pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- IV. Colher do presidente e tesoureiro eleitos o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do GECO, o qual terá o valor de inventário;
- V. Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;

VII. Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 42º. O Conselho Fiscal possui como órgãos de estrutura interna:

I. Presidência;

II. Vice-presidência;

III. Secretaria.

1º- O (a) Presidente do Conselho Fiscal será eleito na 1ª reunião (em pauta obrigatória) desta Instância Deliberativa pelos votos da maioria simples de seus membros, sendo considerado Vice-Presidente o membro que obtiver a segunda maior votação nesta eleição.

2º- Os membros dos órgãos da estrutura interna descrita neste parágrafo deverão estar cursando do 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

3º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as garantias previstas nos parágrafos independentes do art. 25 deste Estatuto.

Art. 43º. Compete à/ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do presente Conselho;

II. Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pelo Conselho Fiscal;

III. Escolher o secretário deste Conselho;

IV. Praticar ad referendum do presente Conselho, atos que por motivos de força maior se fizeram necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;

V. zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

VI. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 44º. Compete à /ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

I. Substituir o(a) Presidente nas suas funções quando de sua ausência ou impedimento;

II. Trabalhar em conjunto com o presidente nas suas mesmas atribuições, aconselhando-o e complementando seu trabalho;

III. Assumir a representação do Conselho Fiscal em caso de renúncia ou demissão do Presidente, providenciando a eleição de outro membro do referido Conselho para o cargo de Vice-Presidente;

Art. 45º. Compete à Secretaria deste Conselho:

I. Subscrever qualquer documento interno ou externo assinado pelo Presidente do Conselho;

II. Arquivar todos os documentos desta instância;

III. Redigir e assinar a ata de reunião deste Conselho, contendo os temas debatidos e decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todos os presentes, membros ou não do Conselho Fiscal;

IV. Providenciar a devida conservação da sala do Conselho, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Administração do GECO.

Art. 46º. Reunir-se-á o Conselho Fiscal, ordinariamente, bimensalmente e, extraordinariamente, quando requisitado pelo GECO em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos, a exigir o quorum mínimo de ½ de seus membros.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 47º. As reuniões ordinárias e extraordinárias de cada instância deliberativa do GECO deverão respeitar a competência fixada neste Estatuto para cada um desses órgãos, o que poderá ser objeto de recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral dos Estudantes, em procedimento estabelecido neste mesmo Estatuto.

Art. 48º. As deliberações das instâncias deliberativas do GECO respeitarão o princípio de que cada membro representa um voto de igual valor.

Parágrafo único – Em caso de empate nas votações, volta-se a discutir a matéria para nova votação em seguida. Caso persista o empate, o voto de Minerva pertence à cúpula formada pela Diretoria Colegiada, Presidência do Conselho de Representantes, Presidência do Conselho Fiscal e Secretário do Conselho de Representantes.

Capítulo VI – Dos Associados

Art. 49º. São associados do GECO todos os alunos matriculados do Colégio Oficina, nos termos dos arts. 12 e ss. Deste Estatuto.

1º. No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro gremista.

2º- As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno, não se estenderão às suas atividades como gremista fora do recinto escolar.

Art. 50º. São direitos dos Associados:

I. Participar de todas as atividades do Grêmio;

II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III. Encaminhar observações, sugestões e moções às Diretorias do GECO;

IV. Aproveitar-se de descontos e promoções em eventos realizados pelo GECO, desde que esteja em dia com as contribuições do GECO, a serem regulamentadas posteriormente, nos moldes deste Estatuto.

Art. 51º. São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas do presente estatuto;
- II. Comparecer a todas as reuniões, salvo por motivo verdadeiramente relevante;
- III. Pagar as contribuições devidas ao GECO, sob pena de perda da capacidade eletiva, ou seja, perda da capacidade de ser votado, além de descontos em eventos promovidos pelo Grêmio;
- IV. Informar a qualquer dos órgãos do GECO violação à dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela;
- V. Manter luta incessante pelo fortalecimento do movimento estudantil, bem como deste Grêmio, em particular.

Capítulo VII – Do Regime e Disciplinar

Art. 52º. Constituem infrações disciplinares:

- I. Usar o GECO para fins diferentes dos seus, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- II. Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros ou da instituição;
- IV. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do GECO;
- V. atuar com improbidade na administração do GECO, bem como deixar de zelar pela profícua aplicação dos seus recursos;
- VI. Comprometer a idoneidade moral do GECO agindo de forma irresponsável e/ou ilícita dentro dos eventos e atuações que são responsabilidade do Grêmio.

Art. 53º. Constituir-se-á o Conselho de Apuração de Infração Disciplinar, a ser composto pelos Presidentes de Conselho Fiscal e de Conselho dos Representantes de Classe, por um dos Diretores-Presidentes da Diretoria Administrativa e por dois membros de cada uma dessas instâncias deliberativas do GECO indicados pelos seus presidentes, ficará responsável pelo julgamento e aplicação de qualquer das infrações disciplinares, garantido ao infrator, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, o direito de ampla defesa perante o referido Conselho.

1º. O conselho previsto neste artigo será formado por proposta das instâncias deliberativas intermediárias do GECO ou do Conselho Fiscal, tendo duração limitada ao processo disciplinar do membro gremista, sendo dissolvido logo após o seu término.

2º. Quando os possíveis infratores forem qualquer dos membros referidos no caput deste artigo, assumem, neste Conselho, os seus substitutos estatutários.

Art. 54º. Aplicar-se aos infratores as penas de suspensão (mínimo de 10, máximo de 60 dias) ou a expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da infração.

1º. O infrator, caso seja membro de alguma das instâncias deliberativas intermediárias do GEÇO, perderá seu mandato, devendo responder, quando cabível, pelas perdas e danos perante o Grêmio.

2º. Este Conselho de Apuração de Infração terá legitimidade, conforme a gravidade do caso, de representar perante o Colégio para a tomada de alguma outra providência disciplinar.

3º. Em caso de cometimento de ilícito criminal, estará legitimado este Conselho para formular notícias de crime, de forma a ensejar eventual inquérito policial.

Capítulo VIII – Das Eleições da Diretoria Administrativa do GEÇO

Art. 55º. O período de inscrição, divulgação e propaganda das chapas concorrentes à Diretoria Administrativa do GEÇO será anunciado pela diretoria da escola em conjunto com a Diretoria cujo mandato se expira, sempre entre 15 de março a 15 de maio .

Art. 56º. Todo o procedimento eleitoral, incluindo a formação da comissão eleitoral, será realizado pela Diretoria Administrativa do GEÇO com o apoio da diretoria da escola, devendo sempre haver o respeito aos princípios de lisura, igualdade e transparência que presidem os sufrágios de um modo em geral.

Art. 57º. Os (as) alunos(as) votarão em cédula única, em voto secreto e universal, contendo os nomes de cada chapa. As cédulas deverão ser devidamente rubricadas por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 58º. A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato às eleições, que será realizada em único turno.

1º. A Comissão Eleitoral será a responsável pela apuração dos votos, podendo contar com a ajuda da diretoria do colégio.

2º. Os atos da Comissão Eleitoral não que ser ratificados no fórum de estudantes. A ratificação poderá ocorrer na reunião de emposse dos eleitos.

3º. Compõem a Comissão Eleitoral:

I. Um (a) dos(as) Diretores (as) do Colégio Oficina, que a presidirá;

II. Um(a) representante de cada um das chapas concorrentes, por elas indicado;

III. Um(a) professor(a) do Colégio Oficina, pela Diretoria Administrativa do GEÇO indicado;

IV. Um membro da Diretoria Administrativa do GEÇO, que secretariará o escrutínio.

Art. 59º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

1º. Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em votos.

2º. Havendo mais de duas chapas concorrentes, e qualquer uma delas não obter mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, a ser marcado em prazo máximo nunca superior a 15 (quinze) dias, em que concorrerão as duas principais colocadas.

Art. 60º. Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Parágrafo Único. Caso a fraude tenha sido comprovadamente promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

Art. 61º. A posse da Diretoria Administrativa eleita dar-se-á com solenidade no Colégio Oficina, no dia imediato à divulgação perante a comunidade, devendo tal ato constar em termo lançado em livro próprio, com as assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral, dos Diretores-Presidentes que transmitem os cargos, dos Diretores-Presidentes empossados, que firmarão o documento em seu nome e de toda a Diretoria Administrativa, e do presidente do Conselho de Representantes de Classe.

Art. 62º. A duração do mandato da Diretoria Administrativa eleita é de um ano, e finda com a posse da Diretoria seguinte.

Art. 63º. É vedada a reeleição.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes poderão contar, em seus quadros, com até 30% de membros da Diretoria Administrativa antiga.

Capítulo IX – Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 64º. A Assembleia Geral dos Estudantes como instância máxima de deliberação do GECCO, pode julgar, em grau de recurso, as deliberações das demais instâncias intermediárias deste Grêmio.

Art. 65º. A dissolução do Grêmio somente ocorrerá se for extinto o Colégio Oficina, revertendo-se seus bens para entidades filantrópicas.

Art. 66º. A Diretoria Administrativa em vigor, desde antes da aprovação deste Estatuto, tem o prazo de 2 (dois) meses para regularizar a sua atuação de acordo com as novas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Não haverá, em razão da aprovação deste estatuto, diminuição ou prorrogação de mandato da atual Diretoria Administrativa.

Art. 67º. Excepcionalmente, para o caso de os(as) Diretores-Presidentes e o Tesoureiro serem absolutamente incapazes, a abertura e a movimentação da conta bancária do GEÇO ficará sob a responsabilidade da entidade Curso e Colégio Oficina.

Art. 68º. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Representantes de Classe, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um dos Diretores-Presidentes do GEÇO, mediante a assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria Administrativa, para discussão e posterior votação em Assembleia Geral dos Estudantes, cuja aprovação deve ser por maioria absoluta, exigido o quorum de ½ de seus membros.

Art. 69º. As garantias conferidas aos Representantes de Sala, aos membros do Conselho Fiscal, aos Presidentes e Vice-presidentes do Conselho de Representantes de sala não pertencem às pessoas que ocupam tais cargos, mas aos próprios cargos, em nome de toda coletividade, como forma de assegurar a independência e a tranquilidade necessária para o exercício destes misteres.

Art. 70º. As normas relativas à propaganda eleitoral, realização de debates e procedimento de inscrição das chapas ficam a cargo da Diretoria Administrativa, esta encerra seu mandato assim que a nova é empossada. A regulamentação deverá ser divulgada com no mínimo um mês de antecedência da realização do pleito.

Art. 71º. Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do Colégio, ao longo de pelo menos 2 (dois) meses.

Art. 72º. Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente do Colégio Oficina, 2 (dois) meses após data do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 73º. As funções do Conselho Fiscal serão exercidas pelo Conselho de Representantes de Turma, até o momento em que o Colégio Oficina disponha de pelo menos 25 (vinte e cinco) turmas, dos ensinos fundamental e médio, possibilitando, assim, atingir-se o número mínimo de cinquenta Representantes de Turma, necessário e bastante para a instituição do Conselho Fiscal.

Art. 74º. Revogam-se todas as disposições em contrato

Salvador/ BA, 08 de dezembro de 2015.